PROJETO DE LEI N° _____/2024

Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais — Libras para pessoas com deficiência auditiva, no âmbito do Município de Ilhéus-BA.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso das atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Município de Ilhéus, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais destina-se a fornecer a qualquer órgão municipal, quando necessário, profissionais habilitados a intermediar a comunicação da pessoa portadora de deficiência auditiva, por meio da utilização da língua de sinais.

§1º A central poderá ter equipamento para transferência de imagem imediata para as recepções de determinados prédios e repartições públicas municipais, também devidamente equipados, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através de LIBRAS, por vídeo instantâneo entre a central e o munícipe.

§ 2º 0 atendimento presencial consiste em disponibilizar Intérpretes de LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva, sempre através de prévio agendamento, nos prédios e repartições públicas municipais, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 3º A Central deverá ser composta por um número mínimo permanente de Intérpretes de LIBRAS para pessoas com deficiência auditiva, suficiente para possibilitar a prestação de atendimento presencial nos prédios e repartições públicas municipais.

Art. 4º Para a concretização da Central criada por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades, obedecida a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º 0 Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus-BA, 15 de maio de 2024.

**Enilda Mendonça**
**Vereadora - PT**

Profª. Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora PT

## JUSTIFICATIVA

Quando as pessoas vão em busca dos atendimentos, buscam também receptividade e acolhimento; vão na esperança de serem bem atendidas e terem confiança nos profissionais que lá atuam e que possam resolver seus problemas.

Pelo fato de não ouvirem e, na maioria das vezes, não falarem, a maior dificuldade para os deficientes auditivos é a comunicação, considerado não um problema orgânico, mas sim social. Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos podem se comunicar com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

A boa relação entre as pessoas depende da comunicação oral, gestual e depois da escrita. Já que as comunidades de surdos usam a LIBRAS aqui no Brasil, então não podemos negar a esses cidadãos o direito de poder interagir com pessoas ouvintes, e de poderem desfrutar dos atendimentos de maneira mais humana e acessível por meio do uso da língua materna do surdo.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam. Tal propositura vai ao encontro com a Política Nacional, posicionando-se frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção aos deficientes auditivos, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que se veem prejudicadas e impedidas do pleno exercício de seus direitos.

Seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que " Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências", em seu art. 2º trata de "(...) ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil".

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas; proporcionar aos cidadãos surdos a oportunidade de atendimento em Libras, com capacitação dos profissionais com o ensino da Libras, promovendo assim a acessibilidade comunicacional e atitudinal.

Dada a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares na apreciação da propositura.

Ilhéus-BA, 15 de maio de 2024.

**Enilda Mendonça**
**Vereadora - PT**